



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 351 DATA: 01/02/23

ENCARREGADO: Liliana

APROVADO
EM 06/02/2023

AUTÓGRAFO
Nº 965/2023

PROJETO DE LEI Nº 006/2023
De 31 de janeiro de 2023

Altera dispositivos da Lei Municipal 1.431 de 26 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

Art.1º Altera o Art. 88, inciso I da LEI MUNICIPAL Nº 1.431, DE 26/12/2001,

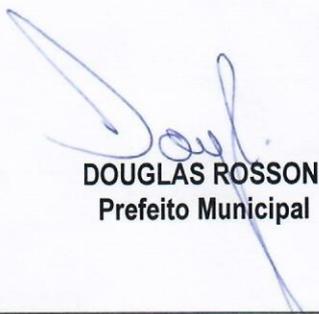
“Art. 88. [.....]

I - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e taxas correlatas, em uma só vez, ou em parcelas, conforme calendário estabelecido pelo Executivo, por decreto:

- a. *O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única conforme calendário e critérios estabelecidos pelo Executivo, por decreto, gozará de desconto de até 12% (doze por cento), no primeiro mês;*
- b. *O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única conforme calendário e critérios estabelecidos pelo Executivo, por decreto, gozará de desconto de até 8% (oito por cento), no segundo mês;*
- c. *O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única conforme calendário e critérios estabelecidos pelo Executivo, por decreto, gozará de desconto de até 5% (cinco por cento), no terceiro mês;*
- d. *O contribuinte que optar pelo pagamento em parcelas, não receberá nenhum desconto e deverá realizar o pagamento do imposto em até 6 parcelas conforme calendário estabelecido pelo Executivo, por decreto.*

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito municipal Ibiraiaras, 31 de janeiro de 2023.


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 006/2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A presente Proposta Legislativa é uma atualização em nosso Código Tributário Municipal, Lei Municipal 1.431 de 26/12/2001.

Considerando a legislação atual, anualmente o Executivo Municipal necessita enviar um Projeto de Lei para regulamentar o desconto de IPTU para o ano vigente.

A fim de viabilizar os processos, geração de carnês e trabalho no Setor Fiscal, o presente Projeto visa sanar esta demanda, para que o Executivo regule por Decreto anualmente. Além de beneficiar um maior número de municípios contemplados com o desconto.

Assim, pela importância e necessidade da demanda, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei **em regime de urgência**.

Estas são, resumidamente, as justificativas do presente projeto, o qual esperamos que receba a aprovação desta Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito municipal Ibiraiaras, 31 de janeiro de 2023.


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal